JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

OITAVO TERMO ADITIVO

ao **Contrato CJF n. 015/2020**, celebrado entre o **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL** e a **BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA**, para a prestação de serviços continuados de vigilância armada e desarmada, por meio de postos de trabalho.

O **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**, órgão integrante do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF n. 00.508.903/0001-88, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília-DF, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor Executivo de Administração e de Gestão de Pessoas, o senhor **LUIZ ANTONIO DE SOUZA CORDEIRO**, matrícula 1075, e a

BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº 03.497.401/0001-97, com sede no SAAN QUADRA 01 Nº 835 - Parte A, CEP nº 70.632-100, Brasília - DF, neste ato representada por seu procurador, o senhor **ROBÉRIO BANDEIRA DE NEGREIROS**, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o nono termo aditivo, conforme disposto no Processo SEI nº **0000793- 29.2020.4.90.8000**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto deste termo consiste em alterações do Contrato CJF n. 015/2020, referente à prestação de serviços continuados de vigilância armada e desarmada, por meio de postos de trabalho, incluindo o fornecimento de equipamentos (armamentos, rádios de comunicação, etc...) e EPI's, a serem realizados nas dependências do Conselho da Justiça Federal, conforme detalhamento a seguir:

a) repactuação dos preços, em razão da Convenção Coletiva de Trabalho SINDESV-DF/ SINDESP-DF 2025/2025, com efeitos a partir de 1º/01/2025;

a.1) inclusão do valor referente ao custeio de organização do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT), em razão da Convenção Coletiva de Trabalho SINDESV-DF/ SINDESP-DF 2025/2025, com efeitos a partir da assinatura deste instrumento.

b) revisão dos Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Outras Contribuições, em função da alteração no percentual do Fator Acidentário de Prevenção (FAP), com efeitos a partir de 1º/01/2025.

c) reajuste de 5,22522% sobre o valor dos insumos (uniformes, materiais e equipamentos), com efeitos a partir de 1º/08/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Constituição Federal, art. 37; Decreto nº 9.507/2018, arts. 12 e 13; Lei nº 10.192/2011, art. 3º; Lei nº 8.666/1993, arts. 40, XI, 65, II, alínea "d", c/c § 5º; IN SEGES/ME nº 5/20217, arts. 53 a 61; Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2025 nº DF000685/2025 e (SINDESVDF/SINDESP-DF); Cláusula Décima Segunda do Contrato nº 015/2020; e em conformidade com as informações constante do Processo SEI nº 0000793-29.2020.4.90.8000.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REPACTUAÇÃO

3.1 Repactuação dos preços que compõem a Planilha de Custos e Formação de Preços, em decorrência das disposições constante na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) 2025/2025, número de registro no MTE DF0000685/2025, firmada entre o Sindicato de Empresas de Segurança Privada, Sistemas de Segurança Eletrônica, Cursos de Formação e Transporte de Valores no Distrito Federal (SINDESP-DF) e Sindicato dos Empregados de Empresas de Seg e Vig do DF (SINDESV-DF) com efeitos financeiros a partir de 1º/01/2025, com as seguintes alterações:

a) reajuste salarial de 5% (cinco por cento), conforme previsto na cláusula quarta da CCT;

a.1) alteração dos valores, em razão do reajuste do salário-base, a seguir:

a.1.1) do adicional de periculosidade para: R$ 857,87 (oitocentos e cinquenta e sete reais e oitenta e sete centavos) para os postos de trabalho da categoria de vigilância; e R$ 1.029,00 (mil e vinte e nove reais) para o posto de trabalho da categoria de supervisor;

a.1.2) do adicional noturno para R$ 407,09 (quatrocentos e sete reais e nove centavos) para o posto de trabalho da categoria de vigilância noturna 12x36; e

a.1.3) da dedução legal referente ao auxílio-transporte.

b) majoração dos valores mensais do Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários, conforme a seguir:

b.1) auxílio-alimentação: de R$ 47,37 (quarenta e sete reais e trinta e sete centavos) para R$ 49,63 (quarenta e nove reais e sessenta e três centavos), com o desconto de 2% (R$ 0,99), resultando em R$ 48,64 (quarenta e oito reais e sessenta e quatro centavos) por dia.

b.1.1) essa alteração gera, por conseguinte, o valor total mensal de: R$ 729,60 (setecentos e vinte e nove reais e sessenta centavos) para as categorias de vigilante, noturno e diurno, 12x36; e R$ 1.070,08 (mil e setenta reais e oito centavos) para as categorias vigilante diurno 5x2 e supervisor diurno 5x2;

b.2) Plano de Saúde para R$ 171,87 (cento e setenta e um reais e oitenta e sete centavos), nos termos da cláusula décima quarta;

b.3) Fundo para Indenização Decorrente de Aposentadoria por Invalidez por Doença para R$ 19,04 (dezenove reais e quatro centavos), nos termos da cláusula décima sétima.

b.4) Seguro de Vida para R$ 19,90 (dezenove reais e noventa centavos), nos termos da cláusula décima quinta; e

b.5) Fundo Social e Odontológico para R$ 11,34 (onze reais e trinta e quatro centavos), nos termos da cláusula décima sexta.

3.2 Inclusão do custeio referente ao Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT) coletivo no valor mensal de R$ 25,00 (vinte e cinco reais) no Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários, conforme disposto na cláusula quadragésima sétima da CCT, com efeitos financeiros a partir da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA REVISÃO DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

4.1 Revisão dos Encargos Previdenciários, em razão da alteração do Fator Acidentário de Prevenção (FAP) para 1,6599, com efeitos a partir de 01/01/2025.

4.1.1 Tal alteração implica, por conseguinte, o aumento do percentual do Seguro Acidente do Trabalho (SAT = RAT x FAP), de 3,76% para 4,98%, constante do Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras Contribuições; bem como o aumento do percentual total desse submódulo, de 37,56% para 38,78%.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1 Reajuste no percentual de 5,225250%, sobre o valor dos insumos (uniformes e materiais e equipamentos) - referente ao período de apuração de agosto de 2024 a julho de 2025, com efeito financeiro a partir de 1º/08/2025, conforme detalhado a seguir:

5.1.1 Os valores mensais do custo dos uniformes passarão:

a) de 55,53 (cinquenta e cinco reais e cinquenta e três centavos) para R$ 58,43 (cinquenta e oito reais e quarenta e três centavos), para as categorias de vigilantes diurno e noturno 12X36; e

b) de R$ 81,85 (oitenta e um reais e oitenta e cinco centavos) para R$ 86,14 (oitenta e seis reais e quatorze centavos), para as categorias de vigilante diurno 5x2 e supervisor diurno 5x2.

5.1.2 Os valores mensais do custo dos materiais e equipamentos passarão:

a) de R$ 61,95 (sessenta e um reais e noventa e cinco centavos) para R$ 65,18 (sessenta e cinco reais e dezoito centavos); e, consequentemente, o valor da depreciação passou de 6,20 (seis reais e vinte centavos) para R$ 6,52 (seis reais e cinquenta e dois centavos), para as categorias de vigilantes diurno e noturno 12X36;

b) de R$ 34,60 (trinta e quatro reais e sessenta centavos) para R$ 36,40 (trinta e seis reais e quarenta centavos); e, consequentemente, o valor da depreciação passou de R$ 3,46 (três reais e quarenta e seis centavos para R$ 3,64 (três reais e sessenta e quatro centavos), para as categorias vigilante diurno 5x2 e supervisor diurno 5x2;

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO ADITIVO

6.1 O valor mensal estimado do contrato para cobertura das despesas decorrentes deste termo aditivo será o seguinte, conforme discriminado na planilha constante do documento SEI nº (id. 0812051):

a) R$ 284.999,36 (duzentos e oitenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e trinta e seis centavos), com efeitos a partir de **01/01/2025**;

b) R$ 285.227,76 (duzentos e oitenta e cinco mil, duzentos e vinte e sete reais e setenta e seis centavos), com efeitos a partir de **01/08/2025**; e

c) R$ 286.121,06 (duzentos e oitenta e seis mil, cento e vinte e um reais e seis centavos), com efeitos **a partir da assinatura deste instrumento**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes da presente contratação, referentes ao exercício financeiro vigente, serão custeadas com recursos consignados, inclusive suplementados, ao Conselho da Justiça Federal, no Orçamento Geral da União, mediante alocação no Programa de Trabalho Resumido - PTRES: 168312, e Natureza da Despesa - ND: 33.90.37.03.

7.2 As despesas relativas ao exercício financeiro subsequente serão provisionadas na dotação orçamentária própria, prevista para atendimento desta finalidade, a ser consignada ao CONTRATANTE na respectiva Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

8.1 A CONTRATADA entregará ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura deste instrumento, a garantia contratual complementar, nos termos do art. 56, § 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 8.666/1993, em consonância com a cláusula décima quinta do contrato.

CLÁUSULA NONA - DO ANEXO

9.1 Integra o presente termo, como Anexo Único, a Planilha de Custos e Formação de Preços (id. 0812051), da qual os signatários declaram ciência e concordância.

9.1.1 Em caso de conflito entre as disposições constantes do Anexo Único e as cláusulas deste termo aditivo, prevalecerão as disposições deste último.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 Em observância ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, o presente instrumento de aditamento será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

11.1 Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato, desde que não contrariem este aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 A documentação necessária para fins de pagamento, pedido de prorrogação de prazo, interposição de recursos, apresentação de defesa prévia e demais providências relacionadas à execução contratual deverá ser encaminhada diretamente ao gestor do contrato, por meio do endereço eletrônico: seguranca@cjf.jus.br.

12.1.1 Alterações nos e-mails apresentados no item anterior, serão comunicados, por escrito, pelo gestor, não acarretando a necessidade de alteração contratual.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em meio eletrônico, para todos os fins de direito.

LUIZ ANTONIO DE SOUZA CORDEIRO
Diretor Executivo de Administração e de Gestão de Pessoas

ROBÉRIO BANDEIRA DE NEGREIROS
Procurador da Brasfort Empresa de Segurança LTDA

Documento assinado eletronicamente por **Robério Bandeira de Negreiros**, **Usuário Externo**, em 02/01/2026, às 11:55, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Antonio de Souza Cordeiro**, **Diretor(a) Executivo(a) - Diretoria Executiva de Administração e de Gestão de Pessoas**, em 02/01/2026, às 14:23, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0811922** e o código CRC **F87E948D**.